CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

Ementa: *Dispõe sobre a implantação do* ***Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi*** *no Município de Rio Branco AC.*

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi com a finalidade de realizar acompanhamento em saúde mental de crianças e adolescentes gravemente comprometidos psiquicamente.

Art. 2º- O Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPSi, contará com uma equipe multidisciplinar formada por médicos pediatras e psiquiatras, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas, técnicos e auxiliares de enfermagem e assistente administrativo que irão realizar o acolhimento, tratamento e reinserção social de crianças e adolescentes, com idade entre 0 e 18 anos, abrangendo desde os transtornos invasivos do desenvolvimento, ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

Art. 3º- O Centro de Atenção de Psicossocial Infantil (CAPSi) é um serviço de caráter transitório, e é compreendido como um "lugar de passagem" que se faz necessário em um período de intenso sofrimento, resultando em prejuízos importantes no âmbito biopsicossocial.

Parágrafo único: Seu objetivo é oferecer atendimento a criança e adolescente, realizando o acompanhamento clínico e reinserção social dos usuários, contribuindo para o resgate da cidadania em função da discriminação por ser acometido de sofrimento psíquico.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**Edmundo Pinto de Almeida Neto**", 11 de março de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

Tel.: (68) 3221-0024.
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Considerando o disposto na Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS - SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001.

Considerando a necessidade de atualização das normas constantes da Portaria MS/SAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992, resolve:

Art.1º Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto neste anteprojeto;

§ 1º As três modalidades de serviços cumprem a mesma função no atendimento público em saúde mental, distinguindo-se pelas características descritas no Artigo 3o deste anteprojeto, e deverão estar capacitadas para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo, conforme definido adiante.

§ 2º Os CAPS deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território;

A Portaria GM/MS, nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), amplia a concepção de cuidado, não centrando em apenas uma unidade, mas expandindo as ofertas de atenção ao apontar novos serviços, distribuídos em (07) sete componentes: Atenção Básica, Atenção Psicossocial Especializada, Atenção de Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar, Atenção Residencial de Caráter Transitório, Estratégias de Desinstitucionalização e Reabilitação Psicossocial. Estes componentes são constituídos por um elenco de pontos de atenção,

dentre os quais se destacam os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) em todas as suas modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, **CAPS i**, CAPS ad e CAPS ad III.

CAPSi: Atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões com população acima de 70.000 (setenta mil) habitantes.

Considerando o quantitativo de aproximadamente 413.418 de habitantes rio-branquense, muito maior que o indicado para implantação de um Capsi, proponho que sejam então implantados DOIS capsi, um localizado na região do Primeiro Distrito e outro na região do Segundo Distrito, facilitando assim o atendimento para os pacientes.

O ingresso aos serviços do CAPSi será realizado, preferencialmente, por meio de encaminhamento das Unidades de Saúde de todas as regionais de Rio Branco. Por esse motivo, antes de procurar o Centro, a criança ou adolescente pode ser levado a uma Unidade de Saúde mais próxima de sua casa para uma avaliação do caso, em casos mais urgentes o local mais adequado para levar a criança ou adolescente para atendimento é o Pronto Socorro ou UPAs, pois os mesmos dispõem de recursos para atendimentos em situações mais complexas.

As Escolas, Conselhos Tutelares e quaisquer outras instituições que trabalhem com crianças e adolescentes podem solicitar avaliação de casos.

